



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 172/97 - CONSUN/UEMA

Dá nova redação ao Art.108 das Normas Gerais do Ensino de Graduação Aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581, de 30 de maio de 1997 e,

considerando que os Art.108 e 193 das Normas Gerais do Ensino de Graduação se apresentam contraditórias quanto ao mérito;

considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art.108 das Normas Gerais de Ensino de Graduação Aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN , passa a ter a seguinte redação:

“Art.108 - Ao aluno da UEMA que cursar disciplina isolada, será concedida declaração dos resultados obtidos, pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, para fins de curriculum vitae”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís(MA), 03 de dezembro de 1997.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente